

ANO 2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2017.....

OBJETO Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 04/09/2017.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12.09.2017..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5188/2017.....

Lei nº 5235 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA INCOMPLETA

LEI N. 5235 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Serviço Social | 04 |

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo | 02 |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica | 02 |

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de setembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESB-VC.

I – CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teóricos-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

II – CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdo teórico-prático pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5235 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Professor do Curso de Serviço Social | 04 |

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|---|----------------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo | 02 |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica | 02 |

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de setembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/442/2017 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 26ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 70/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5188/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido 19/09/17
Fernando Moura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5188/2017

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

Art. 1º Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Serviço Social | 04 |

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo | 02 |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica | 02 |

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2ª SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2017: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

06 SET 2017

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2017: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.


Esse é nosso parecer s.m.j.

06 SET 2017

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2017: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, pensamos que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a extinção e criação do cargo e das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.146/16, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura que tem por fim, apenas, extinguir e criar

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CARGOS PÚBLICOS e VAGAS tal como consta dos artigos 1º e 2º do PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

06 SET 2017

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2017.
OEP/403/2017

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto e lei que extingue e cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais do IMESB-VC.

A extinção de 04 (quatro) vagas de Professores do Curso de Serviço Social, visar equalizar a demanda do referido Curso, uma vez que as vagas que já existem concursadas do Curso de Serviço Social suprem as necessidades do curso.

A criação das vagas de docentes para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica, é de extrema importância pois tais cursos estão prestes a serem reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e necessitam de docentes efetivos, bem como, para dar efetivo cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, nos autos nº 0006278-10.2014.8.26.0072 - 3ª Vara Cível de Bebedouro/SP, onde restou determinado que logo após o reconhecimento dos referidos Cursos (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica), os docentes deverão ser contratados mediante concurso público. E para isto ocorrer, necessário se faz a referida criação de cargos e vagas.

Resta ainda destacar, que a tal medida não ocasionará nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC, uma vez que as 04 (quatro) vagas que estão sendo criadas já são ocupadas por professores aprovados através de Processo Seletivo – Contratação Temporária (Lei Municipal nº 3205/2002), e a partir da sua criação, serão ocupadas por professores aprovados através de concurso público, cessando-se a contratação temporária.

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jose Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM _____

PRESIDENTE

08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 09 / 17

José Baptista Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70 /2017.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Serviço Social | 04 |

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura E Urbanismo | 02 |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica | 02 |

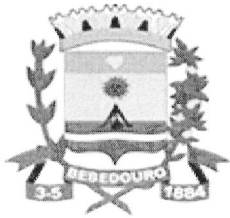
Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESB-VC.

I – CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teóricos-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

II – CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdo teórico-prático pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. FERNANDO GALVÃO MOURA, PREFEITO
MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.**

Ofício nº 252/2017

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

00034359/2017 29/08/17 12:02:08

**IMESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTORIO CARDASSI**, entidade autárquica
municipal, criada conforme Lei Municipal nº 1.612, em 25 de
julho de 1983, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
57.725.681/0001-72, neste ato representado por sua Diretora
Damaris Cunha de Godoy, vem, respeitosamente, por meio deste,
requerer que o presente Projeto de Lei seja encaminhado ao
Poder Legislativo, para que os nobres vereadores analisem e
procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que extingue e
cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de
possibilitar a posterior abertura de Concurso Público, visando
atender as necessidades atuais do IMESB-VC.

A extinção de 04 (quatro) vagas de
Professores do Curso de Serviço Social, visar equalizar a
demanda do referido Curso, uma vez que as vagas que já existem
concuradas do Curso de Serviço Social suprem as necessidades
do curso.

A criação das vagas de docentes para os
Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica, é
de extrema importância, pois tais cursos estão prestes a serem
reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e necessitam
de docentes efetivos, bem como, para dar efetivo cumprimento
ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o
Ministério Público Estadual, nos autos nº 0006278-
10.2014.8.26.0072 - 3ª Vara Cível de Bebedouro/SP, onde restou
determinado que os docentes destes cursos deverão ser

contratados mediante concurso público. E para isto ocorrer, necessário se faz a referida criação de cargos e vagas.

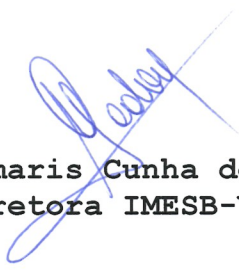
Resta ainda destacar, que a tal medida não ocasionará nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC, uma vez que as 04 (quatro) vagas que estão sendo criadas já são ocupadas por professores aprovados através de Processo Seletivo - Contratação Temporária (Lei Municipal nº 3205/2002), e a partir da sua criação, serão ocupadas por professores aprovados através de concurso público, cessando-se a contratação temporária.

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Bebedouro(SP), aos 21 de agosto de 2017.

Atenciosamente,



Damaris Cunha de Godoy
Diretora IMESB-VC

Bebedouro, 21 de agosto de 2017

Ofício nº 0248/2017

Assunto: Impacto Financeiro – Criação de Cargos

Ao
Sr. Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, Prof^ª Ms Damaris Cunha de Godoy, vem através do presente, apresentar Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração do Ordenador de despesas para efeitos de criação de cargos (docs) anexo.

Atenciosamente,



Prof.ª Ms. Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB-VC

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que cria cargos e vagas, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3.1.90.04.01 3.1.90.11.01 3.1.90.11.05 3.1.90.11.33 3.1.90.11.37 3.1.90.11.45 3.1.90.11.99 3.1.90.16.99
3.3.90.46.01 3.1.90.05.01 3.3.90.46.01

Exercício de 2017

| | |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2016 | -2.002.098,66 |
| Receita Esperada em 2017 | 5.600.000,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017 | 3.597.901,34 |
| Custo da nova despesa em 2017 | 44.436,48 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,79% |
| Estimativa do impacto financeiro | 1,24% |

Exercício de 2018

| | |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2017 | -1.601.678,93 |
| Receita Esperada Em 2018 | 5.590.000,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018 | 3.988.321,07 |
| Custo da nova despesa em 2018 | 133.309,48 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 2,38% |
| Estimativa do impacto financeiro | 3,34% |

Exercício de 2019

| | |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2018 | -1.281.343,14 |
| Receita Esperada Em 2019 | 5.600.000,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019 | 4.318.656,86 |
| Custo da nova despesa em 2019 | 133.309,48 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 2,38% |
| Estimativa do impacto financeiro | 3,09% |

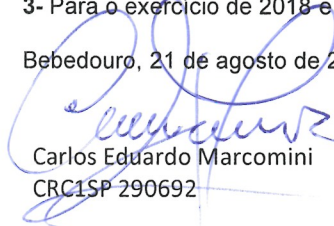
Metodologia de Cálculo:

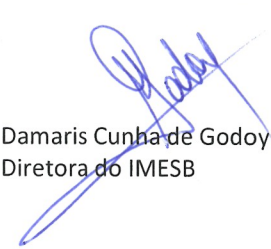
1- O déficit financeiro de 2016 apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial).

2- A Receita esperada em 2017 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2018 e 2019 conforme quadro da Evolução da Receita do IMESB na LOA de 2017.

Bebedouro, 21 de agosto de 2017.


Carlos Eduardo Marcomini
CRC1SP 290692


Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB

DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 21 de agosto de 2017.


Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"